

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM

RESOLUÇÃO 002/2019 **PROCESSO 19.0.000148292-3**

Propõe as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente, para o ano de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 369, de 16 de janeiro de 1996, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno (Decreto nº 11.638/1996),

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a aplicação dos recursos do Fundo Pró-Defesa do Meio Ambiente (FUNPROAMB) para o ano de 2020, nas seguintes ações:

I. Ações de educação ambiental e eventos, em 0,14% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 4º, II, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007);

II. Obras, serviços, materiais para aperfeiçoamento, aparelhamento e modernização da gestão ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade, em 1,9% da disponibilidade do FUNPROAMB (conforme art. 4º, VII, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007).

III. Criação, conservação e recuperação dos espaços públicos urbanos, áreas verdes, unidades de conservação do Município, conservação de áreas verdes e cemitérios e manejo da arborização urbana, em 42,57% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 4º, I e VIII, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007).

IV. Controle e fiscalização ambiental, em 0,62% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 4º, III, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007).

V. Aquisição, regularização fundiária e demarcação de terras de unidades de conservação municipais existentes ou a serem criadas, implantadas e mantidas pelo Poder Público, em 18,47% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 7º, I, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015).

VI. Programas, projetos, pesquisas, promoções, publicações, concursos e eventos que visem estimular a defesa, conservação e preservação do meio ambiente, considerados de grande relevância para o Município, em 0,62% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 4º, V, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007).

VII. Aperfeiçoamento, aparelhamento e modernização do licenciamento ambiental, em 0,62% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 4º, IV, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007).

VIII. Programas, projetos, obras e serviços, para aperfeiçoamento, aparelhamento e modernização da gestão ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em atendimento aos ODS, em 1,92% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 4º, VII, do Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007).

IX. Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, à gestão, ao monitoramento e à proteção de unidades de conservação municipais ou áreas verdes urbanas, suas áreas de amortecimento e seus corredores ecológicos, em 24,88% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 7º, II, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015).

X. Elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo de unidades de conservação municipais, em 3,66% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015).

XI. Elaboração dos estudos e gravames de todas as APP no Município de Porto Alegre, em 4,62% da disponibilidade financeira do FUNPROAMB (conforme art. 7º, VIII, da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015).

Art. 2º. Os recursos serão aplicados conforme a legislação pertinente ao tema, ficando autorizado o remanejamento de aplicação de eventual saldo para atividades previstas na Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015 e Decreto nº 15.679, de 03 de outubro de 2007.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2019.

GERMANO BREEM, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.